



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RUTH PASSARINHO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA RECUPERAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE / LEGALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta do edital de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para recuperação física da escola de ensino fundamental Ruth Passarinho no Município de Dom Eliseu/PA, por intermédio de processo licitatório na modalidade Convite, de licitação nº 1/2020-050601 nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a manifestação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Indispensável que seja realizada a análise da escolha do Convite como modalidade de licitação no presente caso, ora em destaque.

Com efeito, os procedimentos licitatórios têm como condição de validade a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, todos com a devida previsão na legislação de regência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

Nota-se que tal procedimento de certame em análise, previsto no art. 22, III c/c §3º da Lei nº 8.666/93, destina-se aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados.

*In verbis*, o dispositivo ao norte aludido:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Não obstante ao exposto é o entendimento jurisprudencial a possibilidade da modalidade convite para a contratação de empresa especializada para o referido objeto, senão vejamos:

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-8196/2012 PROCESSO TC/MS : TC/00722/2012 PROTOCOLO : 1231805 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA CARGO DA ORDENADORA: SECRETARIA MUNICIPAL ASSUNTO DO PROCESSO: NOTA DE EMPENHO Nº 949/2011 RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES CONTRATADO (A): ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CARTA-CONVITE 642/2011 OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E TAMPOS DE MADEIRA DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: 77004,00 EMENTA SUBSTITUTIVO CONTRATUAL. NOTA DE EMPENHO. 1ª FASE. OBJETO AQUISIÇÃO DE ASSENTOS, ENCOSTOS E TAMPOS PARA REFORMA DAS ESCOLAS DA REME/SEMED. LICITAÇÃO CONVITE. FORMALIZAÇÃO. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO. Versam os presentes autos sobre o





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



procedimento licitatório e a formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº: 949/2011 (peça 17). O fundamento legal para a celebração deste substitutivo de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 642/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos. O objeto do presente substitutivo contratual é a aquisição de assentos, encostos e tampos de madeira visando atender a reforma e recuperação das escolas da REME/SEMED, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços (peça 5). O valor da despesa ascende a R\$ 77.004,00 (setenta e quatro mil e quatro reais), conforme consignado no mapa de apuração (peça 14). (...), DECIDO: 1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho nº: 949, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação, por sua Titular, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da Empresa Argentino Ferragens e Materiais de Construções Ltda., CNPJ/MF nº 07.196.109/0001-95, por sua Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311 combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 2 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspeção Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira na forma regimental; 3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 4 - publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012. Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2012. Cons. Iran Coelho das Neves Relator

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 007222012 MS 1231805, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 8196, de 19/08/2013)



No que diz respeito   regularidade da minuta do edital, de acordo com o par grafo  nico do art. 38 da Lei n  8666/93, frisa-se que este se encontra em conformidade com os par metros legais exigidos pelo art. 40 deste diploma legal.

Al m disso, importante sobressaltar que a minuta em an lise est  em conson ncia com os requisitos legais, haja vista que est o presentes os pressupostos como: a defini o do objeto da licita o, a indica o do local, dias e hor rios em que poder  ser lida ou obtida a  ntegra do edital; as exig ncias de habilita o, os crit rios de aceita o das propostas, as san oes por inadimplemento e as cl usulas do contrato, inclusive com fixa o dos prazos para execu o; as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta contratual.

Nesse norte, podemos exemplificar entre as adequa oes exigidas pelo ordenamento jur dico, que se constatam, tamb m: a previs o acerca do regime de execu o contratual; a previs o sobre a obriga o imposta   contratada, de manter todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o, durante a execu o contratual; as previs oes atinentes as san oes aplic veis   contratada. Tanto o edital como o contrato faz remiss o as san oes possivelmente aplicadas   contratada com base na Lei n. 8666/93, prevendo as san oes de advert ncia, multa, impedimento de contratar e licitar com a Uni o, Estados, Distrito Federal e Munic pios.

Feita a an lise acima, ante a Minuta do Edital de Licita o, na Modalidade Carta Convite, podemos verificar claramente que a mesma preenche todos os requisitos exigidos em lei.

## 2. CONCLUS O

Compulsando, assim, a minuta do edital, n o vislumbra esta assessoria jur dica nenhum  bice quanto   legalidade da minuta edital cia.

Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocat rio *sub examine*.

  o parecer. s.m.j

Dom Eliseu/PA, 28 de maio de 2020.

**ERIC FELIPE  
VALENTE PIMENTA**

Assinado de forma digital por ERIC FELIPE  
VALENTE PIMENTA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por  
AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=ERIC FELIPE VALENTE  
PIMENTA  
Dados: 2020.05.28 16:43:28 -03'00'

**Eric Felipe V. Pimenta**  
**OAB/PA n  21.794**